



**EDITAL Nº 206/17**  
**TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA CIDADE DE LISBOA**

Faz-se saber que a Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) da Cidade de Lisboa será liquidada no mês de Outubro com um prazo de pagamento de 30 dias (primeira prestação ou totalidade do valor quando devido).

O pagamento da TMPC pode ser feito através da rede de Caixas Automáticas multibanco ou por *homebanking*, em qualquer balcão dos Correios (CTT), Agentes *Payshop*, na Tesouraria da Câmara Municipal de Lisboa (Campo Grande 25), nas Lojas Lisboa existentes na Cidade ou por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Lisboa (neste caso, até três dias úteis antes do fim do prazo estabelecido e juntando a nota de liquidação e sobrescrito devidamente endereçado e estampilhado para o envio do respetivo recibo).

O pagamento da taxa, decorrido o prazo de 30 dias, pode ainda ser efetuado, acrescido dos juros de mora, à taxa em vigor, que forem devidos, nos 60 dias seguintes a cada uma das prestações, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Lisboa, ou por transferência bancária, mediante solicitação de IBAN pelo correio eletrónico [dmf.dt@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dt@cm-lisboa.pt), findos os quais se procederá à extracção da certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.

A TMPC foi criada ao abrigo do artigo 20º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, conforme ao regime específico dado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, e objeto da deliberação nº 742/CML/2014, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa de 16/12/2014, estando prevista no Regulamento nº 569-A/2014 – Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais (especificamente nos respetivos artigos 58º a 67º), alterado e republicado pelo Aviso 2926/2016 no Diário da República 2ª série, de 4 de março de 2016.

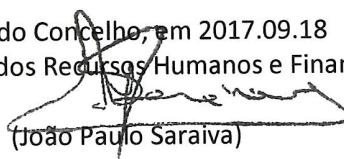
O pagamento da TMPC confere ao Município o direito de acesso a um conjunto de serviços prestados nos domínios da protecção civil, do combate a incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens, cuja listagem pode ser consultada na página da internet do Município de Lisboa, ressarcindo o Município dos respectivos custos.

A TMPC é configurada por relação com o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, tal como determinado para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis, situados no concelho de Lisboa, reconhecendo-se a existência de especial risco associado ao património degradado, devoluto ou em estado de ruína (aplicação de uma taxa agravada) e a existência de utilizações associadas a equipamentos, recintos ou edifícios geradoras de risco acrescido que ficam sujeitas à aplicação de valores específicos de TMPC a cargo das respetivas entidades exploradoras ou gestoras. A taxa tem os seguintes percentuais:

<b>Taxa normal</b>	<b>Taxa agravada (8x) para prédios degradados</b>	<b>Taxa agravada (16x) para prédios devolutos ou em ruína</b>	<b>Valores específicos para utilizações de risco acrescido</b>
0,0375%	0,3%	0,6%	Consultar tabela*

Qualquer comunicação sobre a TMPC deve ser dirigida à Direção Municipal de Finanças /Departamento de Receitas e Financiamento, Campo Grande 25, 8ºC, 1749-099 LISBOA ou pelo endereço eletrónico [tmpe@cm-lisboa.pt](mailto:tmpe@cm-lisboa.pt), com obrigatória menção em Assunto: «TMPC /nº da nota de liquidação / ART/ATIV» (este último consta na nota de liquidação para o artigo em causa)».

Paços do Concelho, em 2017.09.18  
O Vereador dos Recursos Humanos e Finanças,

  
(João Paulo Saraiva)

\*Regulamento nº569-A/2014- Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais (Aviso 2926/2016 no Diário da República 2ª série de 4 de março de 2016).